

ITC0001-22.TEC

Vitória – ES, 22 de março 2022

**Aos (às) prezados Srs. (as) Presidentes, Contadores (as), Diretores (as) e Gestores (as),**  
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

### PORTARIA PRES/INSS Nº 1.411 E ÚLTIMA FASE DO *ESOCIAL*

O Sistema OCB/ES, em defesa dos interesses das Cooperativas Capixabas e, observada sua função enquanto representante do segmento cooperativista, vem informar sobre as últimas publicações e prazos para a apresentação das informações do *eSocial*:

- Portaria PRES/INSS nº 1.411, de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e informações prévias à implantação em meio digital;
- Início da última fase do *eSocial*, onde as cooperativas deverão enviar os dados de segurança e saúde no trabalho (SST).

➤ **Portaria PRES/INSS nº 1.411, de 03 de fevereiro de 2022:**

O PPP é um documento que tem por objetivo registrar se o trabalhador exerce suas atividades com exposição a agentes nocivos à saúde. Sendo constituído pelo Decreto nº 4.032, de 26 de novembro de 2001, com sua finalidade apresentada no art. 265 da Instrução Normativa nº 77/2015:

Art. 265. O PPP tem como finalidade:

I - comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;

II - fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;

III - fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e

IV - possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

Parágrafo único. As informações constantes no PPP são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias de correntes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

Previsto para iniciar a cobrança do envio das informações por meio digital no início desse ano (2022), a portaria PRES/INSS Nº 1.411, de 3 de fevereiro de 2022, prorrogou a obrigatoriedade do envio por meio eletrônico para 1º de janeiro de 2023. Para consultar a portaria, [clique aqui](#).

#### ➤ **Quarta e última fase do eSocial:**

Lembramos também que no dia 10 de janeiro de 2022 a última fase de implantação do *eSocial* entrou em vigor. Nessa etapa, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho – SST.

**Quem está obrigado:** o empregador, o Órgão Gestor de Mão de Obra, o sindicato de trabalhadores avulsos não portuários e os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT. No caso de servidores públicos não celetistas o envio da informação não é obrigatório.<sup>1</sup>

Entretanto, além de observar as instituições obrigadas, é de fundamental importância o acompanhamento das etapas destinadas a implantação do Sistema. Neste sentido, destacam-se os pontos elencados abaixo, previstos na 4ª fase da implantação do *eSocial*:

#### **Informações Gerais Sobre os Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST**

São definidos como eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST os adiante elencados:

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;

Os eventos de SST possuem como finalidade principal a substituição dos atuais formulários utilizados para envio da CAT e do PPP. Tais eventos estão diretamente relacionados à SST, porém existem dados em outros eventos que são utilizados para compor as informações exigidas pelos formulários substituídos.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica>

Os eventos de SST estão estruturados na forma adiante descrita

- Evento S-2210: utilizado para o envio da CAT pelo empregador/tomador de mão-de-obra de trabalhador avulso e empregador doméstico;
- Evento S-2220: neste evento é feito o acompanhamento da saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas aos ASO e seus exames complementares. Tais informações correspondem àquelas exigidas no PPP;
- Evento S-2240: são prestadas as informações da exposição do trabalhador aos fatores de risco, conforme “Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial” do eSocial e identifica os fatores de risco aos quais o trabalhador está exposto. Deve também ser declarada a existência de EPC instalados, bem como os EPI disponibilizados. A informação relativa aos EPIs não substitui a obrigatoriedade do registro de entrega destes equipamentos conforme disposição normativa.

Importante esclarecer que nos eventos acima elencados é constituído o histórico das exposições a fatores de risco para fins de aposentadoria especial, sendo que a declaração relativa ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial é feita quando informado o grau de exposição no evento S-1200, utilizando-se dos códigos previstos na “Tabela 02 - Financiamento da Aposent. Especial e Redução do Tempo de Contrib. do eSocial”.

Por fim, importante destacar que a “Tabela 24 – Fatores de Riscos e Atividades – Aposentadoria Especial”, inclui somente os agentes nocivos e atividades elencados no anexo IV do Decreto nº. 3.048, 46 de 1999, sendo que para aqueles trazidos como gênero foram decompostos em espécies, sempre permitindo assinalar a opção “outros” para incluir alguma espécie não discriminada naquele gênero. Ressalta-se ainda que, para os estagiários, os eventos de SST não é obrigatório o envio dos eventos de SST.

**As informações são obrigatórias só para RGPS<sup>2</sup>**, mas é possível a informação relativa a servidores vinculados a RPPS, para fins de cumprimento do que dispõe a Nota Técnica 2/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS. (grifo nosso)

Para uma correta transmissão do arquivo outros, dois campos são de caráter obrigatório e devem ser informados corretamente, conforme descrito a seguir:

- S-2200: Evento para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.
- S-2300: Trabalhadores Sem vínculo Emprego/Estatutário.

Dentre as definições de “Trabalhador Sem Vínculo de Emprego”, previsto no Manual do eSocial, constam os tipos de cooperados:

---

<sup>2</sup> RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

### S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início

**Conceito:** este evento é utilizado para prestar informações cadastrais relativas a trabalhadores que não possuem vínculo de emprego/estatutário com o declarante e a estagiários.

[...]

Código	Descrição
731	Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços por intermédio de Cooperativa de Trabalho
734	Contribuinte individual – Transportador Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
738	Contribuinte individual – Cooperado filiado a Cooperativa de Produção

No caso dos cooperados, a cooperativa estaria obrigada apenas ao S-2240 (Fatores de Riscos e Atividades – Aposentadoria Especial, do Manual de Orientação do eSocial), observado o possível regime diferenciado de aposentadoria, fator que reforça a importância dos laudos.

Por fim, ressaltamos a importância quanto à plena observância das informações relativas aos cooperados e empregados sem vínculo de emprego, informados pelo empregador quando da transmissão do S-2300 pelo sistema da folha de pagamento, observada a relação vinculativa dos eventos.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada pela cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelo Analista Contábil **Henrique Pessin Gasparini (contador, CRC/ES nº 020.349/O)** henrique.gasparini@ocbes.coop.br e pelos Assessores Contábeis Tributários **Elizabeth da Silva Barcelos (contadora, CRC/ES nº 19.037/O)** elizabeth.barcelos@ocbes.coop.br, **Raquel de Souza Veiga (contadora, CRC/ES nº 022.173/O-9)** raquel.veiga@ocbes.coop.br e **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Superintendência. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

**Lembrete:** Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.